LEI Nº 2.845/90

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores Municipais a partir de 1º de março de 1990, observados os seguintes índices, a saber:

83,03 (oitenta e treis pontos percentuais e treis centé - simos) para os servidores que percebiam até Cr$2.182,72 (dois mil cento e oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) no mês de fevereiro sem defasagem salarial, in - cidindo este percentual no valor aula do Colégio Municipal "Napoleão Reis".

Os Serventuários que por defasagem salarial perceberam CR$2.182,72 e acima deste valor o reajuste será de 95% (noventa e cinco por cento) por estarem com seus salários defasados.

ART. 2º - Para cobrir as despesas do presente aumento fica o Execu - tivo autorizado a suplementar as dotações necessárias lan- çando-se mão do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efei tos a 1º de março de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci - mento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MAIO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal